

Desastre do Rio Doce:
Como o TAC Governança
assegura direitos dos
atingidos

1. O QUE É O TAC GOVERNANÇA?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo extrajudicial que tem o objetivo de solucionar conflitos de forma mais rápida e ágil. O TAC Governança foi firmado no âmbito de duas ações judiciais que tratam do desastre do Rio Doce – uma delas proposta pelo Ministério Público Federal, a outra ajuizada pela União e pelos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O TAC Governança:

- garante a efetiva participação dos atingidos em todas as fases do processo de reparação de danos;
- altera o sistema de governança dos programas de reparação estabelecido em acordo anterior; e
- estabelece processo para reabrir negociações e permitir a repactuação (alteração) dos programas de reparação, com maior participação dos atingidos.

2. QUAL É O PREJUÍZO DO TAC GOVERNANÇA EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES PROPOSTAS PELO MPF NA JUSTIÇA?

Nenhum. A ação civil pública do Ministério Público Federal continua buscando a reparação dos danos decorrentes do desastre, no valor R\$ 155 bilhões.

O TAC Governança extingue só a ação proposta pela União e pelos estados de Minas e do Espírito Santo contra as empresas, mas essa extinção já estava prevista no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), o acordo anterior firmado entre União, Minas Gerais, Espírito Santo e empresas. Isso não traz consequências efetivas, já que todos os pedidos da ação extinta estão englobados na ação do MPF, que é muito mais ampla e completa.

3. O TAC GOVERNANÇA TRATA APENAS DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO RENOVA?

Não. O TAC altera toda a estrutura de governança criada para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, incluindo, mas não exclusivamente, alterações na estrutura interna da Fundação Renova.

O TAC Governança cria mecanismos externos de controle. As alterações do sistema de reparação deixam de girar exclusivamente em torno da Fundação Renova, pois o TAC Governança criou outras formas de participação dos atingidos, inclusive no CIF, nas Câmaras Técnicas e na própria Fundação Renova, que passa a se submeter ao controle:

- dos atingidos, por meio das Comissões Locais e das Câmaras Regionais;
- da sociedade civil, por meio do Fórum de Observadores;
- do Poder Público, que passa a contar com orçamento específico para realizar maior controle das atividades executadas pela Fundação; e
- do Ministério Público e da Defensoria Pública, que têm poderes de vetar nomes que não tenham perfil adequado para compor o quadro da Fundação.

12 REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL

PARTICIPAÇÃO DOS
ATINGIDOS

FÓRUM DE
OBSERVADORES

ACOMPANHA:
TRABALHO DOS
ESPECIALISTAS PERICIAIS
E DA FUNDAÇÃO RENOVA

ASSESSORIAS TÉCNICAS
INDEPENDENTES DAS EMPRESAS



COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)
FISCALIZA A RENOVA COM
PARTICIPAÇÃO DOS ATINGIDOS

(DUAS
CADEIRAS)

REPRESENTANTES
DOS ATINGIDOS
+
DELIBERAÇÕES

REPRESENTANTES
+
CONTROLE DOS
ATINGIDOS

**FUNDAÇÃO
RENOVA**

4. O TAC GOVERNANÇA E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERFEREM NA AÇÃO PENAL?

Não. A ação civil e a ação penal correm em instâncias separadas da Justiça. Uma não interfere na outra.

A ação civil pública do MPF busca a reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Já a ação penal tem por objetivo a responsabilização criminal das pessoas e empresas que foram responsáveis pelo maior desastre ambiental da história brasileira.

A ação penal ajuizada contra a Samarco Mineração S/A (e outros) tramita na Vara da Justiça Federal no município de Ponte Nova/MG.

5. O TAC AUTORIZA O RETORNO DAS OPERAÇÕES DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A?

Não. São questões distintas. O eventual retorno das operações da Samarco pode ser autorizado por meio de licenciamento ambiental. Isso corre em processo próprio e não há vinculação com o TAC Governança.

6. O TAC GOVERNANÇA VIOLA O DIREITO DOS ATINGIDOS À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE REPARAÇÃO DOS DANOS?

Não, ao contrário! O atingido é o centro do processo de reparação de danos. Com o TAC Governança, os atingidos poderão se organizar em seus territórios, de acordo com seus valores e determinação, contando com o apoio das assessorias técnicas escolhidas livremente pelas próprias comunidades atingidas, independentemente das empresas e da Fundação Renova. A intenção é ampliar a participação dos atingidos no processo.

7. POR QUE O TAC GOVERNANÇA NÃO FOI NEGOCIADO APÓS O FUNCIONAMENTO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES ESCOLHIDAS PELOS ATINGIDOS?

Essa seria a situação ideal. No entanto, o tempo necessário à instalação das assessorias técnicas – para que só então começasse a discussão sobre as formas de participação dos atingidos no processo de reparação – seria muito longo. E isso seria prejudicial aos próprios atingidos e à reparação ambiental da bacia do Rio Doce.

Quanto mais o tempo passa, melhor para a Fundação

Renova e para as mineradoras, pior para os atingidos e para o meio ambiente. O tempo acaba submetendo as pessoas a novos danos e a muitas dificuldades financeiras. E também diminui as chances de sucesso dos processos judiciais.

Além disso, havia um movimento para homologar o TTAC, o primeiro acordo firmado entre União, estados e empresas. Esse acordo foi combatido desde o início pelo MPF. Sua homologação pela Justiça poderia trazer danos às ações coletivas ajuizadas e à ação de R\$ 155 bilhões proposta pelo MPF. Também poderia dificultar o reconhecimento do direito dos atingidos de participar das decisões sobre os programas de reparação. Essa era uma ameaça real, com a qual os Ministérios Públicos e Defensorias Públicas tiveram de lidar.

O TAC Governança não discute os programas de reparação, apenas cria garantias para que os atingidos possam se organizar para reivindicar direitos e lutar por ações reparatórias adequadas. O TAC reconhece os direitos dos atingidos a fazerem valer seus direitos e a se contraporem ao enorme poder econômico da Fundação Renova e das mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton.

8. ANTES DO TAC GOVERNANÇA, NÃO ERA ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DOS ATINGIDOS?

Não. Até a assinatura do TAC Governança, a participação dos atingidos ocorria somente por meio de audiências públicas (Cláusula 61 do TTAC), o que era insuficiente.

Se não contarem com um certo nível de organização social, essas audiências transformam-se em instrumento para legitimar decisões já tomadas. Mesmo quando são bem realizadas, as audiências públicas não contemplam todos os meios para uma adequada participação das pessoas atingidas.

As audiências públicas, com o TAC Governança, poderão ser realizadas em maior número e de modo mais proveitoso, com a participação dos atingidos e o apoio das assistências técnicas, se for necessário. Além disso, o TAC Governança prevê vários outros mecanismos de participação das pessoas atingidas no decorrer de todo o processo decisório, e não somente na realização de audiências públicas.

9. COMO FOI CONSTITUÍDO O TAC GOVERNANÇA?

A construção desse acordo teve de atender a prazos judiciais bem pequenos para impedir a homologação do TTAC, que seria

prejudicial aos atingidos e ao meio ambiente.

A minuta inicial do TAC Governança foi elaborada pelo Ministério Público. A partir daí, equipes formadas por antropólogos e sociólogos do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais realizaram um trabalho de avaliação da minuta pelos atingidos, percorrendo comunidades ao longo da bacia do Rio Doce. A pesquisa resultou neste laudo: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-mariana/documentos/parecer-no-279-2018>>.

O minucioso trabalho de pesquisa levantou boa parte das demandas da comunidade que foram incluídas no TAC Governança.

O TAC Governança pode ser entendido como um acordo que prevê procedimentos de participação, a partir dos quais o atingido, centro do processo de reparação dos danos, traçará o roteiro que lhe for confortável e justo, na busca pela reparação integral dos danos sofridos.

10. QUEM SÃO OS PERITOS DO MPF?

- Ramboll Ltda.;
- Institutos Lactec;
- Fundo Brasil de Direitos Humanos;
- Fundação Getulio Vargas (FGV).

11. ESSES PERITOS JÁ PRESTARAM SERVIÇOS, TÊM OU JÁ TIVERAM VÍNCULO CONTRATUAL COM AS MINERADORAS?

Institutos Lactec e Fundação Getulio Vargas, sim.

12. ESSA CONTRATAÇÃO NÃO GERA CONFLITO DE INTERESSE?

Não. O MPF fez investigação sobre o conteúdo de contratos celebrados com as mineradoras. A análise desses contratos não identificou conflito de interesse que inviabilizasse a tarefa de *expert* independente. E, se houver qualquer problema, o MPF pode determinar a rescisão imediata do contrato, além de processar civil e criminalmente os envolvidos.

13. O MP NÃO DEVERIA TER ESCOLHIDO ENTIDADES SEM QUALQUER VÍNCULO COM AS MINERADORAS?

Tentou-se de todas as formas. O Fundo Brasil de Direitos Humanos, por exemplo, não tem qualquer vínculo com as mineradoras. Em vista da extensão e complexidade dos danos causados, o diagnóstico dos danos socioeconômicos

e socioambientais, bem como a auditoria das atividades da Fundação Renova teriam de recair sobre entidades que tivessem capacidade operacional para conduzir o trabalho. Todo cuidado nessa escolha seria pouco, pois falhas ou demoras no diagnóstico seriam prejudiciais aos atingidos e ao meio ambiente.

14. COMO E QUANDO SE DARÁ A REPACTUAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REPARAÇÃO DOS DANOS?

Em até dois anos, somente depois de haver:

- a organização dos atingidos, para atuarem ativamente no processo;
- a produção de documentos e laudos técnicos dos *experts* independentes sobre a extensão e profundidade dos danos causados pelo desastre.

Esses dois elementos, somados aos saberes locais e ao conhecimento técnico, serão a baliza para a definição de novos programas e modelos reparatórios que possam recompor os processos existenciais dos atingidos e a saúde do meio ambiente.

MPF

Ministério Público Federal

www.mpf.mp.br



[/mpfederal](https://www.facebook.com/mpfederal)



[/mpf_pgr](https://twitter.com/mpf_pgr)



[/mpf_oficial](https://www.instagram.com/mpf_oficial)



[/tvmpf](https://www.youtube.com/tvmpf)